



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.629, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.-

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE LIMPEZA PÚBLICA DENOMINADA "LIXO NO LIXO"

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDA EM PINDAMONHANGABA, A CAMPANHA PERMANENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, DENOMINADA "LIXO NO LIXO".

ARTIGO 2º - A CAMPANHA PERMANENTE DE LIMPEZA PÚBLICA "LIXO NO LIXO", TEM POR FINALIDADE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIES, CESTOS E LATÕES APROPRIADOS PARA COLETA DE LIXO QUE FICARÃO COLOCADOS NOS POSTES E EM PONTOS DETERMINADOS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADOS A DEPOSITAR LIXO.

ARTIGO 3º - PARA DAR CUMPRIMENTO A ESTA CAMPANHA PERMANENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA FARÁ LICITAÇÃO PÚBLICA, VISANDO DAR CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS EM EXPLORAR OS SERVIÇOS QUE TERÃO AS SEGUINTE FINALIDADES:

A) FACILIDADE DE DEPOSITAR LIXO, EVITANDO ASSIM DEPOSITÁ-LO EM VIAS PÚBLICAS;

B) MANTER A CIDADE LIMPA;

C) FACILITAR OS TRABALHOS DOS GARIS E DOS FUNCIONÁRIOS COLETORES DE LIXO;

D) PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DOS CESTOS E LATÕES PARA COLETA DE LIXO, O QUE SERÁ FEITO PELOS INTERESSADOS VENCEDORES DAS LICITAÇÕES.

ARTIGO 4º - Os INTERESSADOS VENCEDORES DAS LICITAÇÕES

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTINUAÇÃO DA LEI N° 2.629, DE 31/12/91.-

. 02 .

TAÇÕES, PODENDO SER PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, FARÃO OS CONTRATOS COM AS FIRMAS ESTABELECIDAS NESTA CIDADE, ESPECIALMENTE AS FIRMAS COMERCIAIS, AS QUAIS, MEDIANTE O PAGAMENTO DE UMA TAXA MENSAL, PODERÃO FAZER NOS CESTOS E LATÕES A PROPAGANDA DE SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

ARTIGO 5º - Os CONTRATOS ENTRE AS FIRMAS E O INTERESSADO VENCEDOR DA LICITAÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO CLÁUSULAS UNIFORMES, ESTABELECENDO OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES.

ARTIGO 6º - Os CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E OS INTERESSADOS, TERÃO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO SE HOUVER INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 7º - As DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 8º - Esta LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PINDAMONHANGABA, 31 DE DEZEMBRO DE 1991.-

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE

REGISTRADA NO DEPTº DE ADM. E ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA EM LIVRO PRÓPRIO.

/NPMR.

Nanci Porfírio Morgado Rael
NANCI PORFÍRIO MORGADO RAEI
DIR. SUBST. DO DEPTº DE ADM. E ASSUNTOS
LEGISLATIVOS